PROJETO DE LEI N. 028/2.017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR UMA DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 5º GP/PM – 14º BPMI – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALMIR DA SILVA, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1° – Fica desafetado da categoria de bens de uso comum, e incorporado na categoria de bens dominicais, uma área de 886,00 metros quadrados, lote 846 – quadra 17, conforme a descrição constante na matrícula n. 2.545 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado. (documento anexo).

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos em favor da Fazenda Pública do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para a construção de um prédio e posterior implantação da sede do 5º GP/PM – 14º BPMI – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste município.

Artigo 3º – A doação a que se refere esta Lei será efetivada mediante a assinatura da escritura pública com cláusula de reversão, caso o imóvel não seja destinado com o fim específico de construção e instalação de uma unidade conforme a descrição do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º – A instituição identificada no caput do artigo 2º desta lei deverá cumprir com os encargos respeitando a partir do ato da assinatura da escritura pública.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 03 de Outubro de 2.017.

Valmir da Silva
Prefeito do Município de Iporanga – SP

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N. 028/2.017

Prefeitura Municipal de Iporanga, 03 de Outubro de 2.017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimento-lhes cordialmente, nesta data encaminhamos à apreciação do douto e soberano plenário desta CASA LEGISLATIVA, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Dispõe sobre a autorização para realizar uma doação com encargos de um imóvel de propriedade deste Município para a construção da sede do 5º GP/PM – 14º BPMI – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, e dá outras providências".

Considerando, que hodiernamente, a partir da política de privatização desenvolvida nos últimos anos, grande parte da prestação dos serviços e bens públicos devem ser aproveitados na sua integralidade.

Considerando que o Município de Iporanga, está diante de uma realidade que exige poder de organização, de modo que a vida em sociedade, não seja tomada pelo caos, mas sim caracterizada pelo bem-estar de todos.

Considerando que com a modernidade, a utilização dos espaços públicos, em razão das necessidades sociais exige dos entes públicos atenção e ação, tanto no que diz respeito à implantação da infraestrutura, no processo de planejamento municipal, e a devida e esperada segurança.

Considerando que a partir da promulgada da Constituição de 1998, instituiu-se um regramento orçamentário, havendo a vinculação ao que dispõe o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Considerando que o Município é obrigado a respeitar os ditames legais destas imposições fixadas pela Constituição Federal, conforme ensina Hely Lopes Meirelles ao afirmar que "[...] permanecem em vigor as regras da Lei 4.320/1964, de conteúdo e abrangência não alcançados pelo diploma legal, que com ele não conflitem, nem com as disposições constitucionais vigentes. A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa limites para despesas com pessoal, para a dívida pública, e ainda determina a especificação de metas que deverão ser apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo competente". (grifamos)

Especificamente o Município de Iporanga, a título de ilustração, tem uma arrecadação para o ano de 2017 estimada em R$ 19.000.000 milhões de reais, sendo que devem ser aplicados necessariamente 25% educação (R$ 4.750.000 milhões), 15% saúde (R$2.850.000 milhões), a folha de pagamento compromete algo em torno 52% (R$ 9.880.000 milhões) e o duodécimo de 5%(R$950.000 mil reais), assim, restaria para o Município aplicar nas demais áreas algo em torno de R$ 570.000 mil reais.

Estão contidas entre essas outras áreas, a coleta de lixo, transporte público, manutenção das vias públicas, segurança pública, cemitérios, iluminação pública, pagamento de precatórios, dentre outros serviços essenciais para a população. Facilmente, conclui-se que a Administração trabalha no limite do orçamento para atender as atividades mais essenciais para a população.

Considerando que a Municipalidade se socorre necessariamente de aportes financeiros do Governo Estadual e da União, através da assinatura de convênios, e repasses do Fundo de Participação dos Municípios, FUNDEB, dentre outros, para conseguir realizar os serviços essenciais para a população.

Considerando que os serviços são realizados dentro das possibilidades existentes, tendo como parâmetros o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Considerando que o administrador utiliza-se do poder discricionário, ou seja, deve observar a oportunidade e a conveniência para decidir sobre o restante do orçamento público.

Considerando que "[...] é curial que se deve conferir ao administrador público a opção de escolha da adequada providência para cada caso concreto, já que, sob o influxo das mais variadas atividades administrativas, é ele que terá melhores condições de aferir a medida idônea ao atendimento do escopo legal".

Considerando que o Administrador Público, respeitando o princípio da legalidade, deve sopesar quais são as prevalências para a execução dos serviços mais essenciais para a população.

Considerando que outros serviços demandam um interesse público maior e que sempre cresceram, é inevitável a intervenção estatal para organizar o fornecimento de tais serviços à população, de modo que os mesmos sejam disponibilizados com segurança, de acordo com a infraestrutura municipal, evitando as constantes intervenções na vida normal do cidadão.

Considerando que o Município é o executor de vários dos serviços, os quais atingem uma gama cada vez maior de cidadãos, é necessário que o Município de Iporanga, oriente tanto no que concerne à adoção de medidas tendentes a normatizar e regular os seus serviços sob pena de prejudicar a vida urbana (em níveis satisfatórios), disponibilizar o bem-estar da população, e ainda, arrecadar receitas alternativas.

Considerando que os bens públicos são todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, bem como os que, embora não pertencentes a tais pessoas, estejam afetados à prestação de um serviço público.

Considerando que o conjunto destes bens públicos incluem tanto bens imóveis como móveis.

Considerando o fixado no Código Civil, ao dispor os seguintes termos no art. 98. "São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem".

Considerando que a Prefeitura do Município de Iporanga, possui um imóvel descrito na matrícula 2.545 – lote 846, e que os artigos 18 e 30 inciso VIII da Constituição Federal, dão autonomia político-administrativa para promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Considerando que a Municipalidade de acordo com o artigo 17, inciso I, alínea b, da Lei n. 8.666/1993, pode inclusive realizar a doação dos seus bens.

Considerando que a Municipalidade tem a faculdade de doar os seus bens, no caso de interesse público, conforme o artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93.

Considerando a existência no Supremo Tribunal Federal – STF da ADIn 927-3/SP, que, em medida liminar, suspendeu a eficácia do termo "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública", contido no art. 17, II, da Lei n. 8.666/1993, possibilitando a Administração Pública efetuar doação de imóveis a particulares.

Considerando que há dispensa de licitação para doação contida no art. 17, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, quando se tratar de doação com encargo, hipótese em que deverá constar, no instrumento convocatório, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Considerando que o Município visa obter uma gama enorme de vantagens no tocante à saúde, esporte, bem-estar dos cidadãos, bem-estar social, e a segurança pública.

Considerando que estas são as diretrizes expostas e fundamentos que toda a Administração Pública deve buscar, conforme está expresso no artigo 1º inciso III, artigo 3º e seus incisos, caput do artigo 37, artigo 203 e seus incisos, artigo 226 e seguintes, todos da Constituição Federal, atingindo assim os objetivos e as premissas da Carta Magna.

Considerando que estão sendo objetivados o bem-estar dos cidadãos no tocante à segurança pública, e atendimento digno à população.

Considerando que o órgão federal Polícia Militar é o responsável pelo policiamento ostensivo, e considerando que temos a necessidade da construção do 5º GP/PM, e que o município ganhará uma obra de valor inestimável para a população, e, que necessária a autorização legislativa para realizar o respectivo ato administrativo, conforme o artigo 17º § 4º da Lei n. 8.666/93. (documento anexo)

Temos a honra de encaminhar, para apreciação desta Augusta Respeitável Casa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização para realizar uma doação com encargos de um imóvel de propriedade deste Município para a construção da sede do 5º GP/PM – 14º BPMI – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO".

Insta salientar que a respectiva doação será realizada em caráter de reversão, ou seja, caso o donatário não cumpra a sua execução do objeto doado será retomado pela Administração Pública, conforme o disposto no artigo 17, § 4º da Lei n. 8.666/93.

Destarte, o presente projeto tem por finalidade o ato de cunho de interesse público, por isto, solicitamos em caráter de urgência que ocorra a deliberação no prazo máximo de que dispõe a Lei Orgânica do Município de Iporanga.

Na expectativa de que a presente preposição venha a merecer acolhida junto aos dignos Vereadores que compõe essa respeitosa Casa de Leis, reiteramos, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 03 de Outubro de 2.017.

Valmir da Silva
Prefeito do Município de Iporanga – SP